SUBCOMITÊ DOS SISTEMAS e-GESTÃO e TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Ata de Reunião Nº 12/2024

Data	Horário	Modalidade
18/12/2024	14 horas	Virtual
Participante		Setor
1 - Fabiano de Abreu Pfeilsticker		Juiz Coordenador do Subcomitê
2 - Marcos César Leão		Juiz Vice-Coordenador do Subcomitê
3 - Lucas Carvalho de Miranda Sá		Juiz Substituto
4 - Telma Lúcia Bretz Pereira		Diretoria Judiciária
5 - Ana Helena Duarte Timponi		Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas
6 - Mozart Secundino de Oliveira Júnior		Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria
7 - Nadja Maria Prates Públio		Diretoria Judiciária
8 - Bianca Kelly Chaves		Diretoria de Gestão de Pessoas
9 - Lucas Vinícius Bibiano Thomé		Divisão de Estatística e Análise de Dados
10 - Tarcísio José Oliveira de Araújo Brandão		Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação
11 - Humberto Gonzaga Fialho		Secretaria de Vara do Trabalho
12 - Maria Virgínia Figueiredo Costa		Gabinete de Desembargador
13 - Cláudia Mara de Almeida Rabelo		Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência
Pauta		

Acompanhamento dos sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas no TRT da 3ª Região **Deliberações em negrito**

Registros Relevantes

1. Composição do Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas

A Secretária de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas do TRT-3, Ana Helena Timponi, deu as boasvindas ao juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, novo integrante do Subcomitê designado pela Portaria GP n. 608, de 6 de dezembro de 2024.

Dr. Lucas, que também é membro do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão – gte-Gestão, agradeceu os cumprimentos recebidos e afirmou se sentir honrado de fazer parte de um colegiado relevante, que vem ganhando destaque na esfera do Poder Judiciário.

2. Esclarecimento de dúvidas

O Chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados do TRT-3, Lucas Thomé, apresentou duas situações identificadas em âmbito processual. O objetivo é avaliar a pertinência de submetê-las à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho. São elas:

2.1. Processos baixados sem sentença não computam a sentença após a baixa

Tendo como exemplo o processo 0010209-64.2022.5.03.0061, ocorreu uma decisão interlocutória, porém, a parte peticionou um RO para a decisão tomada, o Juízo não aceitou o RO por se tratar de uma decisão interlocutória, mas, ainda assim, a parte peticionou um AIRO, sendo que o AIRO foi remetido para a instância superior.

Dessa forma, ocorreu a baixa sem uma sentença em 19/06/2023 (remessa para processar recurso), contudo, quando o processo retornou da instância superior em 01/03/2024 e teve sua sentença

proferida em 30/05/2024, ela não foi contabilizada no item <u>90.039</u>. Observou-se que o motivo é a verificação nos itens de solução se o processo estava pendente de solução antes da sentença.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não possui a mesma restrição, sendo que o movimento de julgamento é apurado mesmo tendo tido uma baixa anterior, tornando-se um ponto de divergência entre as apurações realizadas pelo CNJ e pelo e-Gestão. A dúvida é se o e-Gestão deveria apurar a solução ou deveria continuar da forma atual.

Com base nas informações apresentadas e a fim de conhecer melhor o cenário, Dr. Lucas fez as seguintes ponderações:

a) o que houve com a pendência de solução no primeiro grau?

Segundo Lucas Thomé, a pendência de solução foi encerrada quando ocorreu a baixa (remessa para a instância superior).

b) quando o processo retornou do segundo para o primeiro grau, qual foi o movimento dado?

A pergunta se justifica porque, a depender do movimento, o e-Gestão não identifica o retorno. Em resumo, Dr. Lucas está tentando saber se o problema está na regra de negócio do e-Gestão, no Extrator de Dados (hipótese em que a regra de negócio estaria correta, mas o Extrator estaria errando na captura do dado do PJe) ou se pode ter outra origem, a exemplo do erro de movimento. Como a amostragem é pequena (um único processo), até porque a situação fática não é algo frequente de ocorrer, surge a dúvida. Há mais casos como este para validar a dúvida?

Como resposta, Lucas Thomé divulgou os dados abaixo.

Processo 0010209-64.2022.5.03.0061

Remetido para processar recurso em: 19/06/2023.

Recebidos os autos para prosseguir em: 01/03/2024.

Primeiro julgamento em: 30/05/2024.

A baixa em 19/06/2023 retirou o processo da pendência de solução, voltando para prosseguir em 01/03/2024 ele não é mais apurado como pendente de solução ou de baixa em conhecimento, dessa forma, não é apurado nos itens de solução, quando tem a sua primeira sentença.

Outros exemplos:

Processo 0010379-88.2020.5.03.0034

Remetido para processar recurso em: 04/04/2021.

Recebidos os autos para prosseguir em: 10/04/2024.

Primeiro julgamento em: 16/04/2024.

Processo 0010782-44.2019.5.03.0082

Remetido para processar recurso em: 26/01/2021.

Recebidos os autos para prosseguir em: 15/01/2024.

Primeiro julgamento em: 05/02/2024.

Processo 0010941-59.2020.5.03.0079

Remetido para processar recurso em: 26/05/2022.

Recebidos os autos para prosseguir em: 05/09/2022.

Primeiro julgamento em: 11/06/2024.

Estima-se que são poucos casos, mas somente esses foram localizados, pois tiveram o primeiro julgamento em 2024 e foram apurados pelo CNJ no cômputo das Metas Nacionais. Não foi realizada pesquisa para medir o percentual de casos em que ocorre remessa para processar recurso sem ter tido solução prévia.

2.2. Processos julgados após reforma da sentença pela instância superior

Detectou-se que processos que são recebidos por ter tido sentença reformada voltam a ficar pendentes de solução, item <u>90.061</u>, quando tiverem solução são apurados nos itens de solução, porém, não possuem o registro no histórico de eventos.

Atualmente, existe o evento 6 (data do primeiro julgamento após a anulação da sentença) que registra somente quando a solução é a primeira após a anulação de sentença, ou seja, ela trata somente o recebimento por anulação da sentença.

Considerando que, para fins estatísticos, a anulação ou reforma tem finalidades semelhantes, existe a dúvida se o evento também deveria ser registrado quando o julgamento ocorrer após reforma da sentença.

O processo de referência é o 0011259-55.2018.5.03.0065.

Após análise dos casos, o Subcomitê deliberou favoravelmente à abertura de *issues* de dúvida no *software* Jira/TST relacionadas aos itens supracitados.

Ata aprovada

Fabiano de Abreu Pfeilsticker

Juiz Coordenador